

REGULAMENTO

INTERNO

ESCOLA SECUNDÁRIA DE

CASTRO VERDE

Introdução

Escola e Contexto

A Escola Secundária de Castro Verde, construída em 1985/86, começou a funcionar no ano lectivo seguinte.

Na tipologia dos seus espaços interiores apresenta salas normais e salas específicas onde se desenvolvem as actividades disciplinares e não disciplinares. Os espaços exteriores encontram-se bem conservados, o que confere à Escola um enquadramento agradável.

A dimensão da Escola em termos de população escolar decresceu bastante nos últimos anos, embora essa tendência se tenha alterado no ano escolar em curso, atendendo à diversificação da oferta escolar disponível, o que fez aumentar o número de alunos inscritos para cima das três centenas.

A quase totalidade dos discentes reside na área do concelho de Castro Verde, situado no Baixo Alentejo, com uma população aproximada de 8000 habitantes, distribuída por 567 Km².

Demograficamente, assiste-se a um envelhecimento da população, embora nos últimos censos se tenha constatado que a população se tem mantido estável, contrariamente ao que se verifica noutros concelhos do Alentejo.

Do ponto de vista económico, a reduzida produtividade agrícola (devido à natureza dos solos) é complementada com a pecuária, constituindo a agro-pecuária uma actividade ainda relevante. No entanto, a principal actividade económica reside na indústria extractiva. O artesanato local, o património construído e as condições naturais têm vindo a incrementar o papel do turismo rural.

No campo do desporto, cultura e recreio destacam-se várias instituições, as quais contribuem para a diversidade formativa das diferentes gerações. A Escola, prosseguindo os seus objectivos de territorialização da acção educativa, procura articular-se com estas organizações, criando um espaço de integração de diferentes parceiros da sua comunidade de referência. Deste modo, visa reforçar a dimensão social do seu trabalho, como forma de, prospectivamente, afirmar a sua identidade educativa no enquadramento de normas, princípios e valores de que este regulamento é uma das suas expressões.

Princípios orientadores

A organização e o funcionamento da Escola Secundária de Castro Verde subordinam-se aos seguintes princípios orientadores:

- a) A escola enquanto espaço educativo formal deve, em parceria com as diversas instituições da comunidade, contribuir para a promoção da educação e da cultura, direitos básicos dos cidadãos;
- b) A escola deve desenvolver uma cultura de participação e de colaboração entre todos os seus elementos, tendo em vista a definição e realização de objetivos comuns;
- c) A escola deve funcionar como um estímulo permanente de criação de oportunidades pedagógicas de intervenção, potenciando, deste modo, a participação criativa e democrática na sociedade;
- d) A escola deve orientar-se por um ideal de qualidade, baseando o seu funcionamento na eficiência dos diferentes sectores e no relacionamento positivo entre todos os intervenientes do processo educativo, consubstanciando-se a qualidade no primado dos critérios de natureza pedagógica e científica sobre os de natureza administrativa;
- e) A promoção do sucesso educativo, objectivo primordial da escola, passa pela adopção de processos de diferenciação curricular e pedagógica e de integração local, tendo em conta quer as características individuais e sociais dos alunos, quer as do meio em que os mesmos se inserem;
- f) A escola rege toda a sua vida na estrita observância dos princípios enunciados nas alíneas anteriores, os quais têm subjacentes os princípios orientadores da administração da escola consignados no artigo 4º Cap. I do D.L. nº 75/2008 de 22 de Abril;
- g) Todos os membros da comunidade escolar têm responsabilidades na promoção destes princípios.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito de Aplicação

Artigo 1º

Este Regulamento Interno define, de acordo com o previsto no DL. nº 75/2008 de 22 de Abril, o regime de funcionamento da Escola Secundária de Castro Verde, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das diferentes estruturas de orientação educativa, dos serviços especializados de apoio educativo, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar. O Regulamento Interno aplica-se a todos os intervenientes do processo educativo desta instituição desde que se encontrem no exercício de actividades escolares.

CAPÍTULO II

Regime de funcionamento da Escola

Artigo 2º

Oferta Educativa

1. A oferta educativa da escola engloba o 3º ciclo do ensino básico e o ensino secundário.
 - a) No 3º ciclo funciona:
 1. 7º, 8º e 9º ano do ensino regular;
 2. Cursos de dupla certificação, nomeadamente, Cursos de Educação e Formação Tipo 2 e Tipo3;
 3. Turma PIEF integrada no Programa PIEC – Programa Integração e Educação para a Cidadania.
 - b) No ensino secundário funciona:
 1. 10º, 11º e 12º ano do ensino regular, nomeadamente, os Cursos Científico-Humanísticos;
 2. Cursos Profissionais, nomeadamente os de Multimédia, Animação Sociocultural e Turismo;
 3. Cursos de Educação e Formação de Adultos.
2. A oferta educativa curricular pode sofrer alterações anualmente de acordo com a rede escolar aprovada.

Artigo 3º

Actividades de complemento curricular

1. A oferta educativa extra-curricular é assegurada fundamentalmente pelos projectos de natureza sociocultural, científico - pedagógica ou físico - desportiva destinados a ampliar e reforçar o processo formativo da Escola, sendo divulgada anualmente.
2. A aprovação dos projectos é da competência do conselho pedagógico sob proposta das diferentes estruturas que o integram.
3. Em cada projecto, podem participar professores, alunos e outros elementos da comunidade escolar.
4. Cada projecto tem a sua dinâmica e organização próprias, podendo utilizar meios disponibilizados pela escola e recorrer a apoios e financiamentos externos, carecendo sempre as suas actividades de aprovação no âmbito do Plano Anual de Actividades.
5. O coordenador de projectos, a designar pelo Director, assegura a articulação entre os mesmos e tem assento no conselho pedagógico.

Artigo 4º

Horário de funcionamento

1. A escola funciona em 3 turnos: manhã, tarde e noite, destinando-se os dois primeiros, essencialmente, ao ensino diurno, regular e de dupla certificação para jovens e o terceiro turno à formação de adultos.
2. A abertura e o encerramento da escola, bem como a duração dos intervalos e a fixação das horas de entrada, de saída e de ausência do professor, são da responsabilidade do director, que os fixará no início de cada ano lectivo.
3. As actividades lectivas funcionam 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, podendo a escola abrir ao Sábado e ao Domingo para actividades não lectivas e de formação.
4. As actividades lectivas funcionam no pavilhão de aulas e no pavilhão gimnodesportivo, sendo o acesso aos mesmos condicionado, enquanto decorrem as actividades lectivas.

CAPÍTULO III

Parcerias

Artigo 5º

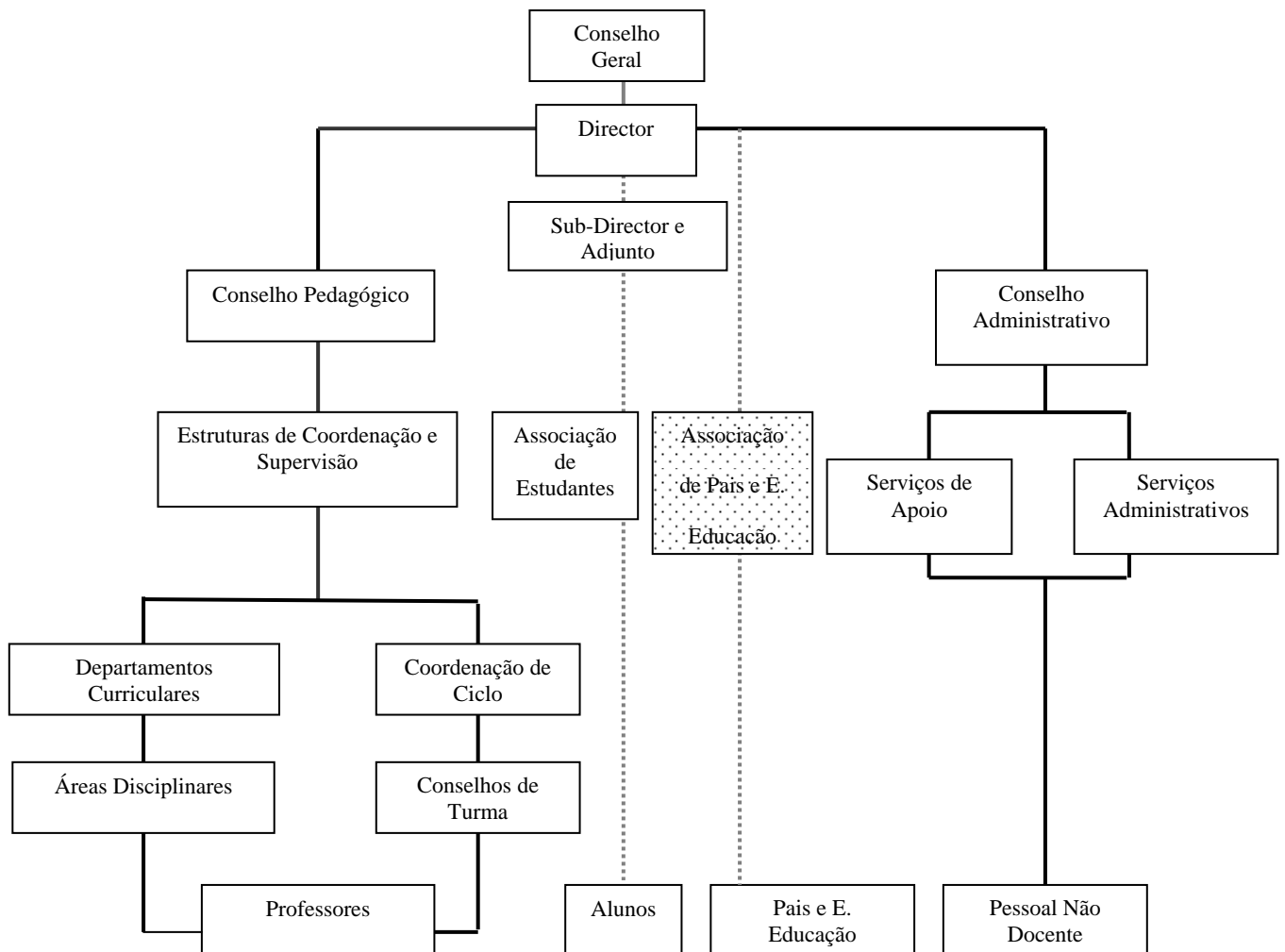
A Escola pode celebrar acordos de colaboração com entidades públicas e privadas, no âmbito da sua função educativa¹.


CAPÍTULO IV

Estrutura e Organização Pedagógica e Administrativa

Artigo 6º

Organograma



 a
constituir

¹ Os acordos estabelecidos figuram em anexo.

SECÇÃO I

Órgãos de Administração e Gestão

Artigo 7º

Órgãos de Administração e Gestão

São órgãos de administração e gestão da Escola Secundária de Castro Verde:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Director;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Administrativo.

SUBSECÇÃO I

Conselho Geral

Artigo 8º

Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da Escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artº. 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sem prejuízo do disposto do número anterior, a articulação com o Município faz-se ainda através da Câmara Municipal, no respeito pelas competências do Conselho Municipal de Educação, estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 7/2003 de 15 de Janeiro

Artigo 9º

Composição

1. O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da comunidade educativa e é composto por:
 - a) 7 representantes do pessoal docente,
 - b) 2 representantes do pessoal não docente;
 - c) 4 representantes dos pais/encarregados de educação;
 - d) 2 representantes dos alunos (1 do ensino secundário, e 1 dos Cursos de Adultos);
 - e) 3 representantes da autarquia;

- f) 3 representantes da comunidade local.
2. O Director participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 10º

Competências

1. Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros, à excepção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o Director, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto Lei nº 75/2008 de 22 de Abril;
- c) Aprovar o Projecto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de actividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Actividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Director, das actividades no domínio da acção social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- p) Acompanhar os processos de nomeação/demissão do subdirector e adjuntos.

2. No desempenho das suas competências, a Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projecto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Actividades.

3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente na qual pode delegar as competências de acompanhamento da actividade da escola entre as suas reuniões ordinárias.
4. A comissão permanente constitui-se com uma fracção do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
5. O Conselho Geral funciona nos termos do regimento a aprovar em sede própria.

Artigo 11º

Eleição do Presidente do Conselho Geral

O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções.

Artigo 12º

Eleição e Designação de representantes

1. Os representantes dos alunos (do ensino secundário diurno e do ensino secundário nocturno), do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respectivos corpos.
2. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação da escola, sob proposta das respectivas organizações representativas e, na falta das mesmas, nos moldes definidos no ponto seguinte.
3. Não existindo qualquer organização representativa dos Pais e Encarregados de Educação, os representantes são eleitos por maioria simples em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação.
4. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência na Junta de Freguesia.
5. Os representantes da comunidade local são indicados pelas entidades cooptadas pelo Conselho Geral, que procederá a essa cooptação através de votação entre as entidades legalmente constituídas no Concelho.

Artigo 13º

Eleições

1. Os representantes referidos no número 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos respectivos representantes do Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes em número igual ao dos efectivos.
3. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do Conselho Geral ou por quem legalmente o substitua.

Artigo 14º

Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
5. Caso se esgotem as listas de substitutos, procedem-se a novas eleições.
6. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros designados são preenchidas por elementos a indicar pelas respectivas entidades.

Artigo 15º

Reunião do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos membros em efectividade de funções ou por solicitação do Director.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

SUBSECÇÃO II

Director

Artigo 16º

Director

O Director é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 17º

Subdirector e adjuntos do Director

O Director é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdirector e por adjuntos, em número a definir superiormente.

Artigo 18º

Competências

1. Compete ao Director:

- a) Submeter à aprovação do Conselho Geral, o projecto educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico.
- b) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, as alterações ao regulamento interno, os planos anual e plurianual de actividades, o relatório anual de actividades e as propostas de celebração de contratos de autonomia.
- c) Aprovar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente.
- d) Definir o regime de funcionamento da escola.
- e) Elaborar o projecto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral.
- f) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários.
- g) Distribuir o serviço docente e não docente.
- h) Planear e assegurar a execução de actividades no domínio da acção social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral, articulando sempre que necessário com o Município.
- i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos.

- j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e colectividades, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Geral.
 - k) Proceder à selecção e recrutamento de pessoal docente, nos termos da lei.
 - l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e pedagógicos.
 - m) Representar a escola.
 - n) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente.
 - o) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos.
 - p) Intervir nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente.
 - q) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
 - r) Submeter à apreciação do Conselho Geral os processos de nomeação/demissão do Subdirector e Adjuntos.
2. O Director exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa.
 3. Nas suas faltas e impedimentos, o director é substituído pelo subdirector.

Artigo 19º

Recrutamento e Procedimento Concursal

1. O Director é eleito pelo Conselho Geral.
2. Para recrutamento do Director, desenvolvem-se os procedimentos previstos nos artigos 21º, 22º e 23º do Decreto-Lei n.º 75/2008.

Artigo 20º

Posse

1. O Director toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Director Regional de Educação.
2. O Director designa o Subdirector e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdirector e os adjuntos tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Director.

Artigo 21º

Mandato

O mandato do Director processa-se de acordo com o art.º 25º do Dec.Lei nº 75/2008 de 22 de Abril.

Artigo 22º

Assessoria da direcção

1. Para apoio à actividade do Director e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções na escola.
2. Os critérios para a constituição e dotação de assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do governo responsável pela área da educação.

SUBSECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 23º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da Escola, nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 24º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é composto por 15 elementos dos quais:
 - a) O Director;
 - b) 4 Coordenadores de departamento curricular,
 - c) 2 Coordenadores de ciclo (ensino básico e ensino secundário);
 - d) 2 Coordenadores da oferta formativa profissional e para adultos;
 - e) O Coordenador de projectos de desenvolvimento educativo;
 - f) O Professor Bibliotecário;
 - g) 1 Representante dos docentes de Educação Especial;
 - h) 1 Representante dos Pais e Encarregados de Educação;
 - i) 1 Representantes dos alunos do Ensino Secundário;

- j) O Presidente da Associação de Estudantes;
 - k) 1 Representante do pessoal não docente.
2. No âmbito do Conselho Pedagógico podem ser constituídas comissões especializadas, nomeadamente a comissão de coordenação da avaliação.
 3. A representação dos Pais e Encarregados de Educação e dos alunos no Conselho Pedagógico faz-se no âmbito de uma comissão especializada que participa no exercício das competências previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo 27º deste Regulamento.
 4. O Conselho Pedagógico, no respectivo Regimento, definirá a concretização do previsto no número anterior.

Artigo 25 °

Recrutamento

1. O Director é, por inerência, o presidente do Conselho Pedagógico.
2. O representante dos pais e encarregados de educação é designado pela Associação de Pais ou, quando esta não exista, é eleito em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, por maioria simples.
3. Os representantes dos alunos são eleitos anualmente pela assembleia de delegados de turma, por maioria simples dos votos dos seus membros.
4. O coordenador dos projectos de desenvolvimento educativo é designado pelo Director.
5. Os representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 26º

Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Pedagógico são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas, no caso dos professores por novos elementos designados pelo Director e, nos restantes casos, por elementos a indicar pelas respectivas estruturas.

Artigo 27º

Competências

1. Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projecto educativo a submeter pelo Director ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos planos anual e plurianual de actividades e emitir parecer sobre os respectivos projectos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração dos contratos de autonomia;
- d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios de formação e orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estrutura programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais da educação escolar;
- h) Adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior vocacionados para a formação e para a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
- n) Definir critérios gerais para a distribuição dos alunos por turma;

- o) Definir critérios para a realização de visitas de estudo e aprovar os respectivos planos;
- p) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação dos docentes.

Artigo 28º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral o justifique.
2. As outras normas de funcionamento geral do Conselho Pedagógico serão definidas em regimento próprio.

SUBSECÇÃO IV Conselho Administrativo

Artigo 29º

Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da Escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 30º

Composição

O Conselho Administrativo é composto pelo Director, pelo Subdirector ou um dos adjuntos do Director, por ele designado para o efeito e pelo Chefe dos Serviços de Administração Escolar, ou quem o substitua.

Artigo 31º

Competências

1. Ao Conselho Administrativo compete:
 - a) Aprovar o projecto de orçamento anual da Escola, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - c) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da Escola;

- d) Zelar pela actualização do cadastro patrimonial da Escola;
- e) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente atribuídas.

Artigo 32º

Funcionamento

1. O Conselho Administrativo é presidido pelo Director;
2. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos restantes membros;
3. Outras regras de organização e funcionamento do Conselho Administrativo devem figurar no Regimento Interno deste órgão.

Artigo 33º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho Administrativo tem a duração de quatro anos.

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 34º

Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

Com vista ao desenvolvimento do Projecto Educativo da escola são constituídas as seguintes estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e o Órgão de Gestão no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos, na perspectiva da promoção da qualidade educativa:

- a) Departamentos Curriculares;
- b) Conselhos de Turma;
- c) Conselhos de Curso;
- d) Equipas Técnico-pedagógicas.

SUBSECÇÃO I

Departamentos Curriculares

Artigo 35º

Definição

Os Departamentos Curriculares são estruturas de orientação educativa que asseguram a articulação curricular, através do desenvolvimento e gestão dos planos de estudo e programas definidos a nível nacional e de componentes curriculares de âmbito local.

Artigo 36º

Composição

1. De acordo com o Dec. Lei nº 200/2007 de 22 de Maio e face à especificidade da Escola, existem quatro Departamentos Curriculares:
 - a) Departamento de Línguas;
 - b) Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - c) Departamento de Expressões;
 - d) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais.
2. Existindo Técnicos Especializados, devem ser integrados num Departamento, tendo em conta a especificidade da disciplina que leccionam.

Artigo 37º

Competências

Aos Departamentos Curriculares compete:

1. Articular e gerir a aplicação do currículo nacional dos programas e orientações curriculares e programáticos definidos a nível nacional bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da escola;
2. Coordenar as práticas pedagógicas definindo, quer as perspectivas e orientações gerais a nível das planificações, das metodologias e das práticas de avaliação, quer as prioridades e orientações de actuação a nível relacional;
3. Efectuar a dinamização de trocas de experiências e de saberes intra-departamento e inter-departamento, articulando a sua actividade com as demais estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo;
4. Fazer propostas para a elaboração do plano de formação e de actualização dos respectivos docentes;

5. Fazer propostas para a elaboração dos horários e distribuição dos diversos níveis de ensino por cada professor segundo proposta da área disciplinar/grupo de recrutamento;
6. Elaborar estudos ou pareceres no que se refere a programas, métodos e gestão curricular e a processos e critérios de avaliação de docentes e discentes;
7. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno definindo as respectivas regras de organização e funcionamento.

Artigo 38º **Funcionamento**

1. Os Departamentos Curriculares reúnem em Assembleia de Departamento constituída por todos os professores do respectivo departamento.
2. As reuniões referidas no ponto anterior são convocadas e presididas pelo Coordenador de Departamento.
3. A Assembleia de Departamento reúne ordinariamente uma vez por mês nos quinze dias úteis posteriores à realização do Conselho Pedagógico;
4. A Assembleia de Departamento reúne extraordinariamente, por iniciativa do Director, do respectivo Coordenador ou a requerimento de um terço dos seus membros.
5. Outras regras de organização e funcionamento desta estrutura devem figurar no respectivo Regimento Interno.

Artigo 39º **Coordenador de Departamento**

1. Os Departamentos Curriculares são coordenados por professores designados pelo Director.
2. O mandato do Coordenador tem a duração de quatro anos.
3. O mandato cessa:
 - a) com o mandato do director, podendo, no entanto, ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do mesmo;
 - b) no final do ano escolar se cessar o exercício efectivo de funções na Escola;
4. O mandato pode cessar, na sequência de requerimento devidamente fundamentado do interessado, dirigido ao Director e desde que este atenda aos motivos indicados.

Artigo 40º

Competências do Coordenador de Departamento

São atribuições do Coordenador de Departamento:

- a) Representar o departamento nas reuniões de Conselho Pedagógico
- b) Apresentar ao Conselho Pedagógico as propostas de departamento para elaboração do projecto educativo e do Plano Anual de Actividades,
- c) Apresentar ao Conselho Pedagógico os critérios de avaliação das disciplinas do departamento;
- d) Apresentar ao Conselho Pedagógico as decisões e a documentação aprovada no departamento;
- e) Coordenar as actividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do departamento;
- f) Propor ao Conselho Pedagógico formas de agrupamento flexível de cargas horárias semanais para as diferentes disciplinas;
- g) Desenvolver, em conjugação com os serviços especializados de apoio educativo e os directores de turma, medidas no domínio da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;
- h) Propor critérios para a atribuição de serviço docente e gestão de espaços e equipamentos;
- i) Desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes do departamento, quer no âmbito da formação contínua, quer no apoio aos que se encontram em formação inicial;
- j) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal docente nos termos da lei.

Artigo 41º

Definição e composição do Conselho de Área Disciplinar

1. Os Conselhos de Área Disciplinar são as estruturas de apoio ao Coordenador de Departamento Curricular em todas as questões específicas das respectivas disciplinas.
2. Cada Departamento Curricular integra os docentes das diferentes áreas disciplinares:

Departamentos	Áreas Disciplinares
Departamento de Línguas	Português/ Francês, Inglês, Alemão e Espanhol
Departamento de Ciências Sociais e Humanas	Economia e Contabilidade, História/EMRC, Geografia e Filosofia
Departamento de Expressões	Artes Visuais, Educação Física e Educação Especial
Departamento de Matemática e Ciências Experimentais	Matemática, Biologia e Geologia, Física e Química, Informática e Educação Tecnológica

Artigo 42º

Funcionamento do Conselho de Área Disciplinar

1. As estruturas intermédias de Área Disciplinar reúnem em Assembleia de Disciplina ou Área Disciplinar, sob a presidência do Coordenador.
2. Os Conselhos Área Disciplinar reúnem sempre que necessário.
3. Outras regras de organização e funcionamento destas estruturas devem figurar no respectivo Regimento Interno.

Artigo 43º

Coordenador de Área Disciplinar

1. A coordenação da área disciplinar é assegurada por um professor eleito nominalmente de entre os seus membros, por voto presencial e secreto.
2. O mandato do coordenador tem duração de quatro anos.
3. O mandato cessa:
 - a) no final do ano escolar se cessar o exercício efectivo de funções na Escola
 - b) quando assim for deliberado por mais de 2/3 dos seus membros em efectividade de funções, se se verificar manifesta desadequação da sua prestação funcional neste órgão;
 - c) por despacho fundamentado do Director, na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção.
4. O mandato pode cessar, na sequência de requerimento devidamente fundamentado do interessado dirigido ao Director e desde que este atenda aos motivos indicados.

5. Verificando-se qualquer das situações referidas no número anterior, a área disciplinar elegerá um novo coordenador, em acto eleitoral intercalar convocado pelo Director.

Artigo 44º

Competências do Coordenador de Área Disciplinar

Ao coordenador da área disciplinar compete:

- a) Orientar e coordenar pedagogicamente os professores da disciplina tendo em vista a sua formação inicial ou contínua;
- b) Coordenar a planificação das actividades pedagógicas e promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores da disciplina ou área disciplinar;
- c) Zelar pelas instalações adstritas à disciplina ou área disciplinar, juntamente com todos os professores da respectiva disciplina ou área;
- d) Colaborar com o coordenador do departamento curricular na construção, desenvolvimento e avaliação do Projecto Educativo da Escola, bem como do Plano Anual de Actividades;
- e) Colaborar com o Coordenador de Departamento Curricular na elaboração e execução do plano de formação dos professores;
- f) Coordenar a planificação das actividades lectivas e não lectivas, interdisciplinares e transdisciplinares;
- g) Coordenar o processo de adopção dos manuais escolares.

SUBSECÇÃO II

Conselhos de Turma

Artigo 45º

Definição

A organização, acompanhamento e avaliação das actividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada pelo Conselho de Turma no 3º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

Artigo 46º

Composição

A composição do Conselho de Turma é a seguinte:

- a) Os professores da turma;
- b) Um representante dos alunos, no caso do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- c) Dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- d) O(s) professor(es) tutor(es) designado(s) pelo Director para acompanhamento, em particular, do processo educativo de um aluno ou grupo de alunos;
- e) O Professor de Educação Especial, sempre que se justifique.

Artigo 47º

Competências

Ao Conselho de Turma compete:

- a) Assegurar, o acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias;
- b) Aprovar o respectivo regimento interno;
- c) Elaborar, desenvolver e avaliar o Projecto Curricular de Turma;
- d) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
- e) Analisar os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores e alunos da turma;
- f) Colaborar nas acções que favoreçam a inter-relação da escola com a Comunidade;
- g) Aprovar as propostas de avaliação sumativa apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico;
- h) Exercer as demais competências que lhes forem atribuídas na Lei.

Artigo 48º

Funcionamento

1. O Conselho de Turma reúne:

- a) ordinariamente, por convocatória do Director;
- b) extraordinariamente por convocatória do Director ou do Director de Turma.

2. As reuniões são presididas pelo Director de Turma;
3. O secretário das reuniões de Conselho de Turma será designado, de entre os membros docentes, no início do ano lectivo, pelo Director da escola.
4. Nas reuniões de Conselho de Turma, presididas pelo Director, o secretário será o Director de Turma;
5. As reuniões ordinárias e as reuniões extraordinárias serão convocadas, respectivamente, com a antecedência mínima de 72 horas e de 48 horas, devendo constar da convocatória, a respectiva ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local onde as mesmas se irão realizar;
6. Os membros docentes tomarão conhecimento das reuniões, através de convocatória afixada na sala de professores;
7. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação da turma serão convocados através do meio que o Director de Turma considere mais expedito;
8. O representante dos alunos tomará conhecimento através do Director de Turma.
9. Das reuniões de Conselho de Turma será lavrada acta, a ser entregue ao Director, nas 72 horas subsequentes à reunião;
10. Nas reuniões do Conselho de Turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

Artigo 49º **Director de Turma**

O Director de Turma é designado pelo Director, de entre os professores da turma.

Artigo 50º **Competências do Director de Turma**

Ao Director de Turma compete:

- a) Presidir às reuniões de Conselho de Turma;
- b) Coordenar o desenvolvimento do Projecto Curricular de Turma;
- c) Promover a integração dos alunos na vida escolar;
- d) Manter actualizado o dossier de direcção de turma;
- e) Proporcionar aos professores da turma a informação necessária ao desempenho das actividades próprias da acção educativa;
- f) Proporcionar uma informação actualizada, junto dos encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do seu aproveitamento escolar, da assiduidade e das actividades escolares;

- g) Ouvir o encarregado de Educação do aluno em situação de segunda retenção no mesmo ano/ciclo, após a reunião do Conselho de Turma de final do ano lectivo e antes da tomada de decisão do Conselho Pedagógico;
- h) Articular as actividades da turma com os Pais e Encarregados de Educação, promovendo a sua participação;
- i) Apresentar, no final de cada período, um relatório da turma;
- j) Registar as faltas dos alunos e justificá-las nos termos da lei;
- k) Promover e acompanhar a eleição do delegado e do subdelegado de turma;
- l) Promover a eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- m) Reunir-se com os alunos da turma:
 - sempre que tal esteja incluído no seu horário lectivo;
 - por determinação do Director da escola;
 - por sua iniciativa, sempre que motivos de ordem pedagógica o aconselhem;
 - a pedido do delegado ou subdelegado da turma, nos termos do artigo 14º do estatuto do aluno.
- n) Nos cursos profissionais, realizar um relatório individual por formando de acordo com a Portaria 550-C/2004, art.º 16º (anexo II);
- o) Nos cursos profissionais, coordenar e adequar, com a colaboração dos docentes da turma, as actividades, os conteúdos, as estratégias e os métodos de trabalho, de acordo com o grupo turma, e a especificidade de cada formando;

Artigo 51º

Representante dos alunos

1. A representação dos alunos é assegurada através do Delegado de Turma ou do Subdelegado, por impossibilidade do primeiro.
2. O delegado e subdelegado de turma são eleitos pela totalidade dos alunos, em assembleia eleitoral a constituir para o efeito, até final de Setembro, sob a coordenação do Director de Turma.
3. Considera-se eleito Delegado de Turma o aluno que obtiver o maior número de votos expressos no primeiro escrutínio e Subdelegado de Turma, o aluno que obtiver o segundo maior número de votos. Em caso de empate, proceder-se-á imediatamente a um novo escrutínio.
4. Os mandatos do delegado e subdelegado de turma têm a duração de um ano lectivo.
5. O delegado e o subdelegado de turma perdem o seu mandato:

- a) Se lhes forem aplicadas medidas educativas disciplinares superiores à advertência comunicada ao encarregado de educação;
- b) Por solicitação de dois terços dos alunos da turma, desde que seja considerada devidamente fundamentada pelo Director de Turma;
- c) A pedido dos próprios, quando devidamente fundamentado.

Artigo 52º

Representantes dos pais / encarregados de educação

1. Os dois representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma são eleitos, de entre os encarregados de educação de todos os alunos da turma, em assembleia eleitoral convocada para o efeito pelo respectivo Director de Turma, até 15 de Outubro;
2. O processo eleitoral para os representantes dos pais / encarregados de educação no Conselho de Turma decorre nos moldes da eleição do delegado de turma.

Artigo 53º

Coordenação de Ciclo

1. A coordenação pedagógica de ciclo é a estrutura de articulação das actividades dos Conselhos de Turma desse ciclo.
2. A coordenação referida no ponto anterior é assegurada por Directores de Turma designados pelo Director.
3. A designação de um Coordenador de Directores de Turma por ciclo implica a existência de, pelo menos, quatro turmas nesse nível de ensino.
4. O mandato de Coordenador de Ciclo tem a duração de quatro anos.

Artigo 54º

Competências do Coordenador de Ciclo

Os Coordenadores de Ciclo têm as seguintes competências:

- a) Coordenar o funcionamento do respectivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- b) Conduzir ao Conselho Pedagógico as propostas do conselho que coordena e dos conselhos de turma do respectivo ciclo;
- c) Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico e a realização de acções que estimulem a interdisciplinaridade;

- d) Propor e organizar formas de actuação junto dos pais e encarregados de educação;
- e) Assegurar a interacção entre a escola e a comunidade.

SUBSECÇÃO III

Conselhos de Curso

Artigo 55º

Definição e composição

1. A organização, acompanhamento e avaliação das actividades a desenvolver com os alunos dos Cursos Profissionais, bem como a articulação interdisciplinar é assegurada pelo Conselho de Curso.
2. Este órgão é constituído pela totalidade dos docentes que leccionam as turmas do respectivo curso.

Artigo 56º

Competências

Ao Conselho de Curso compete:

- a) Definir a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes do curso;
- b) Coordenar a actividade docente do curso, de forma a assegurar a coerência do desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- c) Planificar actividades a desenvolver no âmbito do curso;
- d) Proceder à avaliação do desenvolvimento das actividades inerentes ao funcionamento do curso;
- e) Dar parecer sobre a aquisição ou renovação dos recursos materiais necessários ao funcionamento do curso;
- f) Elaborar o respectivo regimento interno.

Artigo 57º

Funcionamento

1. O Conselho de Curso reúne:
 - a) ordinariamente, por convocatória do Director;

- b) extraordinariamente por convocatória do Director ou do Director de Curso.
- 2. As reuniões são presididas pelo Director de Curso;
- 3. O secretário das reuniões será designado, de entre os membros docentes, no início do ano lectivo, pelo Director da escola.
- 4. Nas reuniões presididas pelo Director, o secretário será o Director de Curso;
- 5. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, respectivamente, com a antecedência mínima de 72 horas e de 48 horas, devendo constar da convocatória, a respectiva ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local onde as mesmas se irão realizar;
- 6. Os docentes tomarão conhecimento das reuniões através de convocatória afixada na sala de professores;
- 7. Das reuniões será lavrada acta, a ser entregue ao Director, nas 72 horas subsequentes à mesma.

Artigo 58º

Director de Curso

O Director de Curso é designado pelo Director, ouvido o Conselho Pedagógico, preferencialmente de entre os professores profissionalizados que leccionam as disciplinas da componente de formação técnica.

Artigo 59º

Competências do Director de Curso

Ao Director de Curso compete:

- a) Presidir ao Conselho de Curso;
- b) Convocar reuniões de coordenação de Conselho de Turma;
- c) Manter actualizado o dossier de coordenação;
- d) Verificar e ajustar as horas de cada módulo;
- e) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- f) Organizar e coordenar as actividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
- g) Participar nas reuniões de Conselho de Turma, no âmbito das suas funções;
- h) Conferir termos de cada disciplina/módulo;

- i) Assinar pautas de avaliação modular;
- j) Articular com os órgãos de gestão da escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da PAP (prova de aptidão profissional);
- k) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT (formação em contexto de trabalho), identificando-as, seleccionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
- l) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- m) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

Artigo 60º

Regulamentação específica

A regulamentação específica dos cursos profissionais encontra-se definida em Regimento próprio, que consta em anexo.

SUBSECÇÃO IV

Equipas Técnico-pedagógicas

Artigo 61º

Regulamentação específica

A definição, composição, competências e funcionamento das Equipas Técnico-pedagógicas, bem como outra regulamentação específica dos Cursos EFA (Educação e Formação de Adultos), CEF (Curso de Educação e Formação) e PIEC (Programa para a Inclusão e Cidadania) encontram-se definidas em Regimento próprio, que consta em anexo.

SECÇÃO III

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Artigo 62º

Serviços

A escola dispõe de serviços administrativos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do director.

Artigo 63º

Serviços administrativos

1. Os serviços administrativos visam alcançar os objectivos preconizados pela prestação do serviço público de educação por parte da escola e são chefiados por um chefe de administração escolar, nos termos da legislação aplicável.
2. Os serviços administrativos compreendem as áreas de pessoal docente e não docente, alunos, expediente geral e contabilidade.
3. O horário de funcionamento será afixado anualmente na respectiva instalação.

Artigo 64º

Serviços Técnico-pedagógicos

1. Os serviços técnico-pedagógicos destinam-se a assegurar a existência de condições que promovam a plena integração dos alunos, devendo articular a sua actividade com as estruturas de orientação educativa.
2. Os serviços técnico-pedagógicos compreendem as áreas do apoio socioeducativo, nomeadamente o Serviço de Acção Social Escolar e a Biblioteca Escolar.

Artigo 65º

Serviço de Acção Social Escolar

1. O serviço de acção social escolar, ASE, rege-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efectivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.
2. Constitui objectivo da ASE a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino básico e/ou secundário, em qualquer das suas modalidades.
3. A ASE, nas suas diversas valências, funciona de acordo com a legislação específica aplicável, sem prejuízo de virem a ser definidas, em regulamento próprio, normas relativamente ao que a lei estabelece ou vier a estabelecer como matéria a regulamentar no âmbito da autonomia das escolas.

Artigo 66º

Biblioteca

1. A Biblioteca Escolar (BE) é um núcleo fundamental da organização pedagógica da Escola, desempenhando uma função indispensável, quer no contexto das actividades específicas desenvolvidas no âmbito das várias disciplinas, quer no de projectos de natureza interdisciplinar ou transdisciplinar, quer ainda na ocupação dos tempos livres.
2. A BE assume um triplo papel: informacional, disponibilizando recursos de informação, apoiando a infra-estrutura tecnológica, contribuindo para o seu uso e integração nas práticas lectivas; transformativo, formando para as diferentes literacias, contribuindo de forma colaborativa e articulada com os outros docentes para o desenvolvimento de competências que suportam as aprendizagens e a construção do conhecimento; e formativo, transformando-se de espaço de disponibilização de recursos em espaço de aprendizagem, de construção do conhecimento.
3. A BE cumpre estas funções desenvolvendo políticas e serviços, seleccionando e adquirindo recursos, proporcionando acesso material e intelectual a fontes de informação apropriadas, disponibilizando equipamentos e dispondo de recursos humanos qualificados.
4. A BE é gerida por um Professor Bibliotecário, apoiado por uma equipa, todos designados pelo Director e com as competências e funções definidas na legislação aplicável e contextualizadas no Regimento da BE, que figura em anexo.
5. O funcionamento da BE é regulado por um conjunto de documentos elaborados pelo Professor Bibliotecário e equipa e aprovados em Conselho Pedagógico, nomeadamente o “Plano de Acção da BE”, o “Plano Anual de Actividades da BE” e o “Regimento da BE”.
6. A política documental tem em conta a missão e os objectivos da BE, é aprovada em Conselho Pedagógico, resulta da cooperação entre as estruturas pedagógicas da Escola e estabelece orientações, critérios e prioridades para o apoio da constituição/desenvolvimento da colecção e formaliza-se no documento “Política de Constituição e Desenvolvimento da Colecção”

7. A BE integra a Rede Nacional de Bibliotecas Escolares (RBE), a Rede de Bibliotecas de Castro Verde (RBCV) e é parceira de várias instituições sociais e culturais locais conforme consta no seu Regimento.

SECÇÃO IV

OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS

Artigo 67º

Associação de Estudantes

1. A Associação de Estudantes da Escola secundária de Castro Verde é a organização representativa dos alunos desta escola, regendo-se por estatutos publicados no Diário da República, III Série de 11 de Abril de 1992.
2. A Associação dispõe de instalações próprias, cedidas pelo órgão de gestão, por forma a assegurar o desenvolvimento das suas actividades, cabendo-lhe zelar pelo seu bom funcionamento e conservação.
3. O Presidente da Associação de Estudantes integra o Conselho Pedagógico.

Artigo 68º

Outras Estruturas e Serviços de Apoio

1. Consideram-se estruturas de apoio à comunidade escolar os seguintes espaços/serviços: salas de aula, laboratórios e outras salas específicas, salas TIC, instalações desportivas, pavilhão polivalente, sala de Professores, refeitório, bufete, papelaria, reprografia.

Artigo 69º

Salas de aula

1. Aos professores, enquanto portadores da chave de acesso às salas de aula, cumpre abri-las no início da actividade e fechá-las no final, a fim de evitar o acesso indevido;
2. Os professores e os alunos são os primeiros responsáveis pela conservação, manutenção e arrumação das salas de aula e dos respectivos equipamentos;
3. Sempre que se verificarem situações de danos, desarrumação ou falta de limpeza, dever-se-á comunicar ao auxiliar de acção educativa do sector, para que os respectivos autores sejam identificados e responsabilizados;

4. Quando um professor tiver necessidade de mudar de sala, deverá avisar atempadamente os alunos e participar a permuta ao funcionário responsável do sector, sendo as permutas efectuadas de comum acordo entre os professores utilizadores.

Artigo 70º

Laboratórios e outras salas específicas

1. Os laboratórios e outras salas com equipamento especializado, como as salas TIC, TEACCH e multimédia, devem ter um professor responsável que determine orientações para uma correcta utilização dos equipamentos;
2. Os professores responsáveis por instalações específicas serão designados pelo Director, ouvida a respectiva área disciplinar.

Artigo 71º

Reprografia

1. A reprografia serve toda a comunidade escolar, dando-se prioridade à reprodução de materiais de avaliação e outra documentação de apoio didáctico para os alunos;
2. O material a reproduzir deve ser entregue neste serviço, sempre que possível, com a antecedência mínima de 48 horas;
3. A reprografia funciona em horário a afixar na respectiva instalação.

Artigo 72º

Clube Jovem

1. O Clube Jovem é um espaço destinado ao acompanhamento dos alunos, no âmbito da promoção da saúde e educação sexual, no desenvolvimento de actividades/questões ambientais e de outras temáticas subjacentes ao respectivo projecto.
2. Cabe ao professor responsável a definição e divulgação das regras de utilização do referido espaço.
3. O Gabinete do Aluno funciona no espaço do Clube Jovem.

Artigo 73º

Instalações desportivas

1. O pavilhão gimnodesportivo, propriedade da autarquia local, serve prioritariamente a comunidade escolar, sendo utilizado nas aulas de Educação Física e ainda nas actividades de desporto escolar, de acordo com regras fixadas em protocolo;
2. Cabe ao Coordenador da área disciplinar de Educação Física determinar regras de utilização das instalações desportivas dentro do horário de funcionamento da escola.

Artigo 74º

Pavilhão Polivalente

1. O pavilhão polivalente é um espaço de circulação, de convívio e de afixação de informação;
2. A multifuncionalidade do pavilhão polivalente implica que na sua organização se atente às diferentes utilizações: jogos, espectáculos e espaço de convívio;
3. A rádio escolar dispõe de um espaço adjacente ao palco, cujas normas de utilização e acesso constarão do seu regimento interno.
4. Os cacifos individuais destinam-se prioritariamente aos alunos residentes fora da sede de concelho e a sua atribuição e utilização regem-se por normas próprias, a fixar anualmente pelo Director.
5. Os placares e vitrinas existentes neste espaço destinam-se à utilização por parte de qualquer membro da comunidade escolar, desde que devidamente autorizado para o efeito pela Direcção.
6. Logo que qualquer comunicação perca oportunidade, o responsável deve retirá-la; caso tal não se verifique, compete ao Director mandar retirar o documento.

Artigo 75º

Sala de Professores

- 1- A sala de professores é um espaço de trabalho e convívio reservado ao pessoal docente.
- 2- Todos os documentos de interesse para os professores, nomeadamente a legislação, a divulgação de cursos e acções e as convocatórias para reuniões, devem ser afixados nos respectivos placares existentes na sala de professores.
- 3- Os professores dispõem ainda de um espaço próprio individualizado destinado a receberem documentos e informações escritas, podendo também solicitar que lhe seja disponibilizado um cacifo individual.

Artigo 76º

Refeitório

1. O refeitório da escola serve almoços a toda a comunidade escolar e a outros elementos que sejam devidamente autorizados pela Direcção.
2. As refeições são servidas entre as 12 e as 14 horas. A ementa semanal deve ser atempadamente afixada na papelaria, no bufete e na biblioteca.
3. Os utilizadores podem adquirir, na papelaria, senhas semanais ou diárias, até à véspera e até ao limite estipulado.

Artigo 77º

Bufete

1. O bufete da escola serve de apoio à comunidade escolar e outros elementos devidamente autorizados durante o período de encerramento do refeitório.
2. O horário de funcionamento do bufete será afixado anualmente na respectiva instalação.

Artigo 78º

Papelaria

1. A papelaria vende materiais educativos, administrativos e senhas para o refeitório e bufete.
2. O horário de funcionamento da papelaria é afixado anualmente na respectiva instalação.

CAPÍTULO V

Comunidade Escolar

SECÇÃO I

Alunos

Artigo 79º

Direitos

Nos termos do Art.13 do Cap. III da Lei nº 30/2002 de 20 de Dezembro, republicada em 18 de Janeiro de 2008, doravante designada por Estatuto do Aluno, são direitos dos alunos:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- b) Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- d) Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada de actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- g) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- h) Ser tratados com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
- i) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- j) Ser assistidos, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer nas actividades escolares;

- k) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- l) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo projecto educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;
- m) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola;
- n) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, Directores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- o) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- p) Participar na elaboração do Regulamento Interno da escola, conhecê-lo e ser informado, em tempos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoio sócio-educativos, normas de utilização e de segurança dos materiais equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao projecto educativo da escola;
- q) Participar nas demais actividades da escola, nos termos da lei e do respectivo Regulamento Interno;
- r) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação.

Artigo 80º

Representação dos alunos

Nos termos do artigo 14º do capítulo III do Estatuto do Aluno:

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia-geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei, por iniciativa própria ou por convocatória de qualquer órgão da escola.

2. A associação de estudantes, o delegado e subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas.
3. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Director de Turma pode solicitar a participação dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
4. Assiste aos alunos o direito de estarem representados no Conselho Pedagógico e no Conselho Geral, estando a sua eleição prevista nos artigos 12º e 25º do presente regulamento.

Artigo 81º

Deveres

1. Conforme previsto no artº 15º do Estatuto do Aluno, os alunos têm o dever de:
 - a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
 - b) Serem assíduos, pontuais e empenhados no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;
 - c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
 - d) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;
 - e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
 - f) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
 - g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - h) Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i) Respeitar a integridade física e todos os membros da comunidade educativa;
 - j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
 - k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
 - l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direcção da escola;
 - n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - o) Conhecer as normas de funcionamento dos serviços da escola e do Regulamento Interno da mesma;
 - p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
 - q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
2. Os alunos têm ainda o dever de não utilizar equipamentos electrónicos nas salas de aula, tais como telemóveis, mp3, mp4 e outros aparelhos similares.
3. De acordo com o Despacho nº 14758/2004, 2ª série, os alunos dos cursos profissionais têm ainda os seguintes deveres:
- a) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT;
 - b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
 - c) Cumprir, no que lhe compete, o plano de formação;
 - d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
 - e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
 - f) Ser assíduos e pontuais e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
 - g) Justificar as faltas perante o Director de Turma, o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
 - h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT.

Artigo 82º

Medidas Disciplinares

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Regulamento Interno da Escola, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das

actividades ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infracção, passível da aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória do Estatuto do Aluno.

Artigo 83º

Finalidades das medidas correctivas e das disciplinares sancionatórias

1. Todas as medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores no exercício da sua actividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, visando ainda o normal prosseguimento das actividades da escola, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infracção praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
3. As medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua formação e educação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projecto educativo da escola, e nos termos deste Regulamento Interno.

Artigo 84º

Determinação da medida disciplinar

Na determinação da medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração, a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infracção foi praticada que militem contra ou a seu favor.

Artigo 85º

Medidas correctivas

1. As medidas correctivas prosseguem os objectivos referidos no nº 1 do artigo 84º.
2. São medidas correctivas:
 - a) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - b) As actividades de integração na escola;
 - c) O condicionamento do acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas;
 - d) A mudança de turma.

Artigo 86º

Ordem de saída da sala de aula

1. A aplicação desta medida correctiva é da exclusiva competência do professor respectivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida correctiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as actividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.
2. A ordem de saída da sala de aula implica, sempre que possível, a permanência do aluno em espaços escolares apropriados, durante o período de tempo determinado pelo professor respectivo, e a comunicação por este ao Director de Turma, o qual deverá dar conhecimento ao respectivo encarregado de educação.

Artigo 87º

Actividades de integração na escola

1. A execução de actividades de integração na escola traduz-se no desempenho, pelo aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infracção disciplinar grave, de um programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2. As tarefas referidas no número anterior são definidas em Conselho de Turma e executadas em horário não coincidente com as actividades lectivas, podendo para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola, mas nunca por prazo superior a quatro semanas.
3. As actividades de integração na escola devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
4. As tarefas referidas no n° 1 são as seguintes:
 - a) Colaborar com os auxiliares de acção educativa em tarefas de manutenção;
 - b) Ajudar no desempenho das tarefas simples do refeitório;
 - c) Participar na manutenção dos espaços verdes da escola.

Artigo 88º

O condicionamento do acesso

Esta medida correctiva, aplicada pelo Director da Escola após ouvido o Conselho de Turma, consiste no condicionamento de acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem affectos a actividades lectivas.

Artigo 89º

Mudança de turma

Esta medida correctiva, será aplicada pelo Director da Escola mediante proposta fundamentada do Director de Turma, e comunicada ao respectivo Encarregado de Educação.

Artigo 90º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participado pelo professor ou funcionário que presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respectivo Director de Turma, para efeitos de posterior comunicação ao Director da Escola.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;

- b) A suspensão da escola até 10 dias úteis;
- c) A transferência de escola.

Artigo 91º

Repreensão registada

A aplicação desta medida é da competência do professor respectivo, quando a infracção for praticada na sala de aula, ou do Director, nas restantes situações, averbando-se no respectivo processo individual do aluno, a identificação do autor do acto decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

Artigo 92º

A suspensão da escola até 10 dias úteis

1. A suspensão da escola consiste em impedir o aluno de entrar nas instalações da escola, durante o período que lhe foi determinado, até 10 dias úteis, quando, perante uma infracção disciplinar grave, tal suspensão seja a única medida apta a responsabilizá-lo.
2. O procedimento para aplicação da medida disciplinar referida no ponto anterior é o previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 27º do Estatuto do Aluno.
3. Às faltas dadas pelo aluno no cumprimento desta medida disciplinar sancionatória aplica-se o regime geral das faltas injustificadas.

Artigo 93º

Transferência de escola

- 1 - A transferência de escola é aplicável ao aluno que desenvolva comportamentos qualificados como infracção disciplinar muito grave, impeditivos do prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
- 2 - A medida disciplinar de transferência de escola só pode ser aplicada quando estiver assegurada a frequência noutro estabelecimento de ensino e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, se esse estabelecimento estiver situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

Artigo 94º

Suspensão preventiva

- 1 – No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante a decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instrução, por proposta do instrutor, o aluno pode ser suspenso preventivamente da frequência da Escola, mediante despacho fundamentado a proferir pelo Director, se a presença dele na escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou do funcionamento normal das actividades da escola.
- 2 – A suspensão preventiva não pode ser superior a cinco dias úteis nem continuar para além da data de decisão do procedimento disciplinar.
- 3 – Durante o período de ausência da escola será garantida ao aluno um plano de actividades pedagógicas a definir em reunião de Conselho de Turma.

Artigo 95º

Cumulação de medidas disciplinares

- 1 - A aplicação das medidas correctivas previstas nos artigos 85º e 88º é cumulável entre si.
- 2 – A aplicação de uma ou mais das medidas correctivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
- 3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infracção apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 96º

Competência disciplinar e tramitação processual

A competência para aplicação das medidas disciplinares previstas nos artigos anteriores, bem como todas as normas referentes ao procedimento disciplinar constam na secção IV (artigo 43º a 51º) do Estatuto do Aluno.

Artigo 97º

Faltas

1. A falta é a ausência de um aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.

2. A justificação das faltas rege-se pelo disposto nos artºs 19º e 21º do Estatuto do Aluno.
3. Considera-se falta de material a situação em que o aluno não se faz acompanhar do material imprescindível ao normal desempenho das actividades lectivas.
4. As faltas de material referidas no ponto anterior deverão ser comunicadas ao Encarregado de Educação pelo Director de Turma.
5. Estas faltas não poderão ser consideradas faltas de presença, podendo unicamente ter repercussões na avaliação da respectiva disciplina.

Artigo 98º

Efeitos das faltas

1. Os efeitos das faltas regem-se pelo disposto no artigo 22º do Estatuto dos Alunos.
2. A prova de recuperação prevista no ponto 2 do artigo 22º do Estatuto do Aluno rege-se pela regulamentação das provas de recuperação, que figura em anexo a este regulamento.

SECÇÃO II

Professores

Artigo 99º

Direitos

1. Os direitos profissionais dos professores estão consignados nos artigos 4º a 9º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário publicado no Decreto-Lei nº 270/2009 de 30 de Setembro
2. Os professores têm ainda direito:
 - a) Ao conhecimento pessoal de todas as informações que individualmente lhes digam respeito;
 - b) Ao acesso aos documentos legais necessários ao normal desempenho da sua actividade;

- c) À apresentação de sugestões e de pareceres que entendam poder contribuir para uma melhoria da qualidade do ensino/aprendizagem;
- d) Ao envolvimento na gestão participativa da escola, usufruindo de poderes e meios para definirem a sua própria política, consubstanciada no projecto educativo, de acordo com a especificidade dos alunos e no respeito pelos interesses da comunidade educativa.

Artigo 100º

Deveres

1. Os deveres profissionais dos professores estão consignados nos artigos 10º, 10º-A, 10º-B e 10º-C do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário publicado no Decreto-Lei nº 270/2009 de 30 de Setembro.
2. Os professores têm ainda o dever de:
 - a) Empenhar-se nas suas actividades escolares e na sua formação profissional;
 - b) Tomar conhecimento das informações, convocatórias e avisos afixados nos locais a isso destinados;
 - c) Contribuir para o enriquecimento do plano de actividades e do projecto educativo de escola e para o êxito da sua gestão e da sua adequação aos objectivos educativos;
 - d) Empenhar-se na gestão participativa da escola, considerando a gestão como uma dimensão do próprio acto educativo;
 - e) Cumprir e diligenciar para que seja cumprido o presente Regulamento Interno.
 - f) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da Comunidade Educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
 - g) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias;
 - h) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
 - i) Actualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspectiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
 - j) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na detecção da existência de jovens com necessidades educativas especiais;

- k) Informar os alunos sobre os programas e objectivos das disciplinas que leccionam, assim como os processos e critérios de avaliação a que aqueles serão sujeitos;
- l) Participar, por escrito, ao Director de Turma sempre que utilizem a medida cautelar de ordem de saída da sala de aula e sempre que apliquem as medidas educativas disciplinares de advertência ao aluno e/ou advertência comunicada ao Encarregado de Educação;
- m) Assegurar-se, ao entrar na sala de aula, de que a mesma, se encontra nas devidas condições de higiene e arrumação e caso contrário, participar ao chefe do pessoal ou ao Director;
- n) Deixar a sala de aula em boas condições para a aula seguinte;
- o) Zelar pelo equipamento da escola, comunicando quaisquer estragos detectados nas salas de aula, material audiovisual ou outros;
- p) Informar os alunos das datas dos testes de avaliação sumativa, evitando a marcação de mais que três testes por semana, bem como a sobreposição de dois testes no mesmo dia;
- q) Devolver aos alunos, atempada e devidamente corrigidos, todos os trabalhos por estes realizados.

Artigo 101º

Regime de faltas, licenças e dispensas

O regime de faltas, licenças e dispensas dos professores está regulamentado nos artigos 94º a 110º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário publicado no Decreto-Lei nº 270/2009 de 30 de Setembro, para além do estipulado no regime geral da função pública, Decreto-Lei nº 100/99 de 31 de Março.

Artigo 102º

Regime Disciplinar

O regime disciplinar dos professores está regulamentado nos artigos 112º a 117º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário publicado no Decreto-Lei nº 270/2009 de 30 de Setembro.

Artigo 103º

Avaliação

A avaliação do desempenho dos professores desenvolve-se de acordo com os termos consagrados na legislação em vigor, nomeadamente o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, publicado no Decreto-Lei nº 270/2009 de 30 de Setembro e Decretos regulamentares subsequentes.

SECÇÃO III

Pessoal não docente

Artigo 104

Direitos

1. Os direitos do pessoal não docente estão consignados no seu estatuto, publicado através do Decreto-Lei nº 184/2004 de 29 de Julho.
2. O pessoal não docente tem ainda direito a:
 - a) Ser respeitado pelos alunos, professores e restantes membros da comunidade educativa;
 - b) Conhecer, atempadamente e de forma clara, as tarefas e os horários de trabalho que lhe estão atribuídos;
 - c) Ser informado e ter acesso a toda a legislação que lhe diga respeito;
 - d) Participar no processo de elaboração do Projecto Educativo da Escola, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Actividades;
 - e) Participar nas iniciativas da escola, sem prejuízo do seu trabalho;
 - f) Frequentar acções de formação que lhe sejam destinadas;
 - g) Apresentar aos seus superiores hierárquicos sugestões que, no seu entender, possam melhorar/facilitar as condições de trabalho e/ou o funcionamento de determinado sector da escola;
 - h) Exigir a identificação dos alunos sempre que se julgue necessário;
 - i) Exigir a identificação de qualquer outra pessoa cujas razões para permanecer no recinto da escola suscitem dúvidas;
 - j) Ser informado em privado pelo Director sobre assuntos que só a si digam respeito;

- k) Participar em reuniões sindicais quando devida e legalmente convocadas pelos órgãos próprios;
- l) Interromper a sua actividade durante quinze minutos, no período da manhã e da tarde. Esta interrupção não deve ser coincidente com os intervalos lectivos.

Artigo 105º

Deveres

1. Os deveres do pessoal não docente estão consignados no Decreto-Lei nº 184/2004 de 29 de Julho.
2. Sem prejuízo do estabelecido no diploma citado no número anterior o pessoal não docente tem o dever de:
 - a) Respeitar e fazer-se respeitar pelos alunos, professores e restantes membros da comunidade educativa;
 - b) Contribuir para a formação cívica dos alunos, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;
 - c) Assegurar, com responsabilidade, as tarefas que lhe forem atribuídos no âmbito do seu conteúdo funcional;
 - d) Atender com o devido respeito todos os elementos da comunidade, informando e agindo em conformidade com as competências que lhe estão atribuídas;
 - e) Comunicar ao Director qualquer ocorrência que contrarie o presente Regulamento Interno, nomeadamente casos de indisciplina ou de destruição do equipamento escolar;
 - f) Empenhar-se em concluir as acções de formação em que participou;
 - g) Dar conhecimento, antecipadamente, ao Director da sua ausência ao serviço, de forma a serem tomadas as necessárias providências ao bom funcionamento da escola;
 - h) Aceitar os cargos de gestão e de administração para que seja eleito;
 - i) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno.

Artigo 106º

Regime de Faltas

O Regime de faltas do pessoal não docente está consignado no Decreto-Lei nº 100/99 de 31 de Março e demais Legislação complementar.

Artigo 107º

Regime Disciplinar

O regime disciplinar do pessoal não docente é estipulado pelo Estatuto Disciplinar dos Funcionários da Administração Pública Central e Local.

Artigo 108º

Avaliação do Desempenho

A avaliação do desempenho do pessoal não docente processa-se de acordo com a Lei nº 66-B/2007 de 28 de Dezembro e com o Decreto Regulamentar nº 8/2009 de 21 de Maio.

Artigo 109º

Categorias

O pessoal não docente encontra-se distribuído pelas seguintes categorias: coordenador técnico, tesoureiro, assistente técnico, encarregado operacional e assistente operacional, conforme alteração introduzida pela Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

SECÇÃO IV

Pais e Encarregados de Educação

Artigo 110º

Papel dos Pais e Encarregados de Educação

- 1.O direito de participação dos Pais e Encarregados de Educação na vida da escola processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Estatuto do Aluno (art.6º).
2. Aos Pais e Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
3. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregado de educação, em especial:

- a) Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correcto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
 - d) Contribuir para a criação e execução do Projecto Educativo e do Regulamento Interno e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
 - f) Contribuir para a existência de disciplina na escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
 - g) Contribuir para o correcto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
 - i) Integrar activamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades;
 - j) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o Estatuto do Aluno, o Regulamento Interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.
4. Constitui ainda um direito dos Pais e Encarregados de Educação organizar-se em Associação de Pais e Encarregados de Educação, a qual se regerá por estatutos próprios e desenvolverá a sua actividade em parceria com a Escola.

SECÇÃO V

Autarquias e outras Entidades

Artigo 111º

Município e comunidade local

1. O Município está representado no Conselho Geral, em conformidade com o Decreto-Lei nº 75/2008.
2. A comunidade local também tem representação no Conselho Geral, através de individualidades, instituições ou organizações, cooptadas para o efeito por aquele órgão.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 112º

Omissões

Os casos e as situações omissas no presente Regulamento Interno serão resolvidos pelo Director, no respeito da lei e ouvido o Conselho Pedagógico, sempre que se justifique.

Artigo 113º

Divulgação

1. As normas constantes do presente Regulamento Interno visam criar um ambiente de sã convivência e respeito mútuo e um clima favorável a um trabalho eficiente em todos os sectores da escola;
2. O conhecimento destas normas é indispensável, pelo que este Regulamento Interno deve ser dado a conhecer a todos os actores da comunidade educativa.

Artigo 114º

Revisão do Regulamento Interno

O Regulamento Interno, aprovado nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 13º, do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo por deliberação do Conselho Geral.

Artigo 115º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral, nos termos da lei.

Artigo 116º

Verificação de conformidade

Depois de aprovado pelo Conselho Geral, o Regulamento Interno será remetido ao Director Regional de Educação para verificação da conformidade com o disposto na lei.

Aprovado na reunião do Conselho Geral Transitório de ____/____/_____

A Presidente do C. G. T. _____